MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA – SUDAM COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

DEN CNP	IOMINAÇÃO/RAZÃO SOCIAL:							
NON	ME DA PESSOA PARA CONTATO:							
	O-TEL: DDD-FAX: AIL:							
SUD dia Dese	Recebi da SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA DAM , o Edital da Tomada de Preços em referência, cuja realização se dará às 09 horas 20/10/2014 , Espaço Cultural, anexo ao Bloco C na Sede da Superintendência envolvimento da Amazônia – SUDAM, situado à Tv. Antonio Baena, 1113, Marco, icípio de Belém, Estado do Pará.	do do						
Coor	Objeto da Licitação: a contratação de Empresa de Engenharia para realização iço de Revitalização e Reforma do Serviço de Assistência Médica e Social – SAMS e rdenação de Gestão de Pessoas – CGP – Bloco "F", pertencentes à SUDAM, no Município em, Estado do Pará, conforme as Especificações Técnicas, constantes dos Anexos de la.	da de						
	ESTE EDITAL É COMPOSTO DE:							
	ANEXO I – PROJETO BÁSICO							
	PB 01 – PLACAS E SEGURANÇA PB 02 – CADERNO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA PB 03 – BDI							
	PB 04 – ENCARGOS SOCIAIS							
	PB 05 – CRONOGRAMA GERAL DA REFORMA DO SAMS E CGP PB 06 – SERVIÇOS SIGNIFICATIVOS – REV4							
	ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA							
	ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE							
	ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES							
	ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA							
	ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR							
	ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO							
	Data: de de 2014.							
	ASSINATURA							

O não encaminham	ponto do rocibo	do rotirada do	Edital an o-ma	il indicado
comunicar as respose ao instrumento conv	stas fornecidas	a questioname	entos de quais	quer inter

Observações:

A Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM torna público por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação, designada através da Portaria nº 110, de 08 de novembro de 2014, que, fará realizar licitação, na modalidade **TOMADA DE PREÇOS**, tipo **MENOR PREÇO**, mediante o regime de empreitada por preço unitário, a qual observará os preceitos de direito público e, em especial, as disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, do Decreto nº 6.204 de 05 de setembro de 2007, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 002 de 30 de abril de 2008 e alterações do MPOG, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, e da Instrução Normativa SLTI/MPOG Nº 02, de 11 de outubro de 2010, bem como as condições e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, constantes do processo nº 59004/00277/2014-59.

1. DO OBJETO

1.1. A licitação tem por objeto a contratação de Empresa de Construção Civil ou de Engenharia para realização do serviço de Revitalização e Reforma do Serviço de Assistência Médica e Social - SAMS e da Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP – Bloco "F", pertencente à SUDAM, localizada na Tv. Antonio Baena, 1113 – Marco, no Município de Belém, Estado do Pará, conforme as Especificações Técnicas, constantes dos Anexos deste Edital.

2. DA ABERTURA

2.1. **DATA DA ABERTURA:** 20/10/2014

HORÁRIO: 09h00min horas (Horário Local)

LOCAL: Espaço Cultural, anexo ao Bloco C na Sede da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM, Tv. Antonio Baena, 1113 – Marco.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 3.1. Poderão participar da presente licitação as interessadas que possuam registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, instituído pela Instrução Normativa n.º 02, de 11/10/2010 da SLTI/MPOG, ou os que atenderem a todas as condições exigidas para o cadastramento, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O cadastramento e a habilitação no SICAF poderão ser realizados pelo interessado em qualquer unidade de cadastramento dos órgãos/entidades da Presidência da República, dos Ministérios, das Autarquias e das Fundações que integram o Sistema de Serviços Gerais SISG.
- 3.2.1. Para a habilitação ao certame, a interessada deverá atender às condições exigidas para cadastramento no SICAF, até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.3. Não poderão participar da presente licitação as interessadas que estejam cumprindo suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia ou que estejam impedidas de licitar ou contratar com a União; tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública; se encontre sob falência, recuperação judicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação, bem como licitantes que se apresentem constituídas na forma de empresas em consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.
- 3.3.1. **Não poderão, também, participar**, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:
- a) O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- b) Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.
- d) Não será permitida a participação de cooperativas no processo licitatório.

- 3.3.2. É permitida a participação do autor do projeto ou da empresa a que se refere a letra "b" do subitem acima, na licitação ou na execução, como consultor ou técnico, nas funções de fiscalização, supervisão ou gerenciamento, exclusivamente a serviço da Administração interessada.
- 3.3.3. Considera-se participação indireta, para fins do disposto no subitem 3.3.1., a existência de qualquer vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista entre o autor do projeto, pessoa física ou jurídica, e a licitante ou responsável pelos serviços, fornecimentos e obras, incluindo-se os fornecimentos de bens e serviços a estes necessários.
- 3.3.4. O disposto no subitem anterior aplica-se aos membros da comissão de licitação.
- 3.4. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, protocolando a impugnação no endereço discriminado no subitem 5.2.2, devendo a Comissão julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113 da Lei nº 8.666/93.
- 3.5. Decairá do direito de impugnar os termos gerais do presente Edital a licitante que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, protocolando a impugnação no endereço discriminado no subitem 5.2.2, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.
- 3.6. A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.
- 3.7. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, *exceto* quando, inquestionavelmente, a alteração *não* afetar a formulação das propostas.

4. DO RECEBIMENTO DE DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. No dia, hora e local designados neste Edital, na presença dos representantes das licitantes e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a Comissão receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados, a documentação exigida para habilitação e proposta, registrando em ata a presença dos participantes, e os documentos referentes ao item 7.1 deste Edital.
- 4.1.1. Após a abertura dos envelopes, nenhum outro documento será aceito pela Comissão, salvo no caso do subitem 9.2.16.
- 4.2. O representante da licitante deverá apresentar-se à Comissão de Licitação para efetuar seu credenciamento como participante desta Licitação, munido da sua carteira de identidade ou documento equivalente, e do documento que lhe dê poderes para manifestar-se durante a sessão.
- 4.2.1. Cada licitante poderá credenciar apenas um representante.
- 4.2.2. Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.
- 4.3. Poderá representar o licitante qualquer pessoa habilitada nos termos do estatuto ou contrato social, ou mediante instrumento de procuração público ou particular.
- 4.3.1. A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento não impedirá a participação do licitante no presente certame, porém impedirá o seu representante de se manifestar durante a sessão.

- 4.4. O representante poderá ser substituído, a qualquer momento, por outro devidamente credenciado.
- 4.5. Da reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo a documentação de habilitação e proposta serão lavradas atas circunstanciadas, distintas por sessão, que mencionarão todas as licitantes, as propostas apresentadas, as reclamações e impugnações feitas pelas licitantes e as demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser as mesmas assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes presentes das licitantes.

5. DOS ENVELOPES

- 5.1. Os conjuntos de documentos, relativos à habilitação e à proposta de preço deverão ser entregues separadamente, até a data e hora marcada para a abertura da sessão, em envelopes fechados, identificados com o nome da licitante, o número do CNPJ e o título do conteúdo ("Documentos de Habilitação" e "Documentos de Proposta de Preço") na forma dos incisos I e II a seguir, contendo referências a esta licitação, no local definido neste Edital.
- I. Envelope contendo os documentos de habilitação:

ENVELOPE Nº 1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014 LICITANTE: CNPJ:

II. Envelope contendo a de proposta de preço:

ENVELOPE № 2 - PROPOSTA DE PREÇOS TOMADA DE PREÇOS № 01/2014 LICITANTE: CNPJ:

- 5.2. Os documentos necessários à participação na presente licitação poderão ser apresentados: a) No original;
- b) Por cópia com autenticação procedida por tabelião;
- c) Por cópia com autenticação procedida por servidor da SUDAM/CPL/SETOR DE ENGENHARIA, à vista do original, no caso de documento de habilitação;
- d) Ou pela juntada da(s) folha(s) de órgão da imprensa oficial onde tenha(m) sido publicado(s).
- 5.2.1. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço, deverão ser apresentados no idioma português, admitida a nomenclatura técnica específica.
- 5.2.2. A autenticação dos documentos citados no item 5.2, quando feita por servidor do **SUDAM/CPL/SETOR DE ENGENHARIA**, poderá ser efetuada, até o segundo dia útil anterior à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, na Comissão Permanente de Licitação/CPL/SETOR DE ENGENHARIA, localizada no 4º andar, Bloco C, da SUDAM, sito à Tv. Antonio Baena, 1113 Marco Belém/PA, nos dias úteis, no horário de 08:30 às 11:30 horas e das 14:30 às 17:00 horas.
- 5.3. O CNPJ indicado nos documentos de habilitação e da proposta de preço deverá ser do mesmo estabelecimento que efetivamente irá executar os servicos, objeto desta licitação.
- 5.4. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em fac-símile, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos, apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

6. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 1

6.1. Para fins de habilitação as licitantes deverão apresentar os documentos listados nos itens 6.1.1 a 6.1.5 no envelope nº 01, de forma ordenada, de modo a permitir maior rapidez na conferência e exame correspondentes:

6.1.1. Relativos à Habilitação Jurídica:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b.1) Os documentos citados na letra "b" deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. Relativos à regularidade Fiscal e Trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado:
- c) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, sendo que a prova de regularidade para com a Fazenda Federal será atendida pela apresentação dos seguintes documentos:
- c.1) Certidão Negativa com os Tributos Federais (emitida pela Secretaria da Receita Federal) e Certidão de Dívida Ativa da União (fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional) ou documento equivalente que comprove a regularidade da situação da empresa;
- d) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débito (CND), comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguro Social INSS, ou documento equivalente que comprove a regularidade de situação da empresa; e
- e) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, ou documento equivalente que comprove a regularidade de situação da empresa.
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo decreto-lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.1.3. Relativo à Qualificação Econômico-Financeiro:

- a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da licitante, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- b) A licitante terá sua situação financeira avaliada, com base na obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que um (> 1), resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

LG = Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo SG = Ativo Total Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo LC = Ativo Circulante Passivo Circulante

- b.1) A licitante que apresentar resultado igual ou menor que 1 (um), em qualquer dos índices referidos no subitem **anterior**, quando de sua habilitação deverá comprovar, patrimônio líquido ou capital social mínimo correspondente a 5% (cinco por cento) do valor global estimado para a contratação.
- b.2) As sociedades constituídas há menos de 1 (um) ano poderão participar da licitação apresentando o balanço do período de sua existência, para comprovação do valor estabelecido no parágrafo anterior.
- c) Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física;

Parágrafo Único. A documentação exigida para atender ao disposto nos subitens 6.1.1, 6.1.2 (exceto letra "f") e 6.1.3 (exceto a letra "c"), poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

6.1.4. Qualificação Técnica

As empresas interessadas deverão apresentar os seguintes documentos:

- 6.1.4.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA, da empresa licitante e de seu(s) responsável(is) técnico(s), da região a que estiverem vinculados com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e proposta de preço.
- 6.1.4.2. Declaração que comprovará, na data da contratação, que possuirá profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de CAT e respectivo atestado por execução de obra ou serviço de características semelhantes registrados no órgão de classe bem como Anotação de Responsabilidade Técnica ART por execução de obra ou serviço de características semelhantes, ambos limitados exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo, conforme Serviços Significativos rev4-PB 06, do objeto da licitação.
- 6.1.4.3. Declaração de que recebeu os arquivos em mídia digital/pen drive com as plantas e desenhos necessários para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação;
- 6.1.4.4. Comprovação, por meio de atestado e respectiva CAT, de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação;
- 6.1.4.4.1. Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.
- 6.1.4.5. As certidões de registro de pessoa física e jurídica no CREA e as Certidões de Acervo Técnico (CAT) emitidas via Internet somente serão aceitas se houver a possibilidade de confirmação de sua autenticidade pelo mesmo meio (Internet), podendo a Comissão, se julgar necessário, efetuar a confirmação durante o transcorrer da sessão ou quando da realização de diligências.
- 6.1.4.6. No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional como responsável técnico, como comprovação de qualificação técnica, ambas serão inabilitadas, não cabendo qualquer alegação ou recurso;

6.1.4.7. A proposta será inabilitada no caso da redução/majoração dos preços ofertados mediante alteração artificial dos percentuais do BDI, isto é, apresentar valor unitário a menor que o da Administração, porém com taxa de BDI nula ou sem a respectiva planilha detalhada.

6.1.5. Declarações Complementares:

- 6.1.5.1. Declaração, assinada por quem de direito, de inexistência de fato superveniente à emissão das certidões apresentadas ou à sua inscrição no SICAF, conforme for o caso, impeditivo de habilitação no presente certame licitatório, conforme modelo constante do <u>anexo IV deste Edital</u>.
- 6.1.5.2. Declaração de elaboração independente de proposta, de acordo com a Instrução Normativa nº 02, de 16/09/2009, conforme modelo constante do **Anexo V deste Edital.**
- 6.1.5.3. Declaração, assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, conforme modelo constante do **Anexo VI deste Edital.**
- 6.1.5.4. Declaração de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 6.2. A licitante que já estiver cadastrada ou habilitada parcialmente no SICAF, em situação regular, poderá comprovar sua habilitação por meio do referido cadastro, no que couber.
- 6.2.1. Procedida a consulta, será impressa declaração demonstrativa da situação do licitante, que deverá ser assinada pelos membros da Comissão e por todos os representantes dos licitantes presentes, e juntada aos autos do processo licitatório.
- 6.2.2. Confirmada a regularidade de seu cadastro ou habilitação parcial junto ao SICAF, a licitante ficará dispensada conforme o caso, de apresentar os documentos abrangidos pelo referido cadastro.
- 6.2.3. Será assegurado ao já cadastrado o direito de apresentar a documentação atualizada e regularizada na própria sessão;
- 6.2.4. Havendo irregularidade no SICAF e, não sendo apresentada documentação satisfatoriamente atualizada e regularizada, a licitante será inabilitada.
- 6.3. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 6.3.1. Em nome da licitante e com número do CNPJ e com o endereço respectivo:
- a) Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, ou;
- b) Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por processo de cópia autenticada por cartório competente, ou cópia simples para autenticação, conforme item 5.2, desde que acompanhadas dos documentos originais.
- 6.4.1. Serão aceitas somente cópias legíveis;
- 6.4.2. Não serão aceitos documentos que estejam rasurados, e:
- 6.4.3. Será solicitado o original de qualquer documento, sempre que houver dúvida e a Comissão julgar necessário.
- 6.5. Não serão aceitos "protocolos de entrega" ou "solicitação de documento" em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

- 6.6. A apresentação de documento com a validade expirada acarretará a inabilitação da licitante;
- 6.7. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de habilitação que não tiverem sido entregues na sessão própria, de modo que a falta de quaisquer documentos implicará a inabilitação da licitante;
- 6.8. Depois de examinados e julgados os documentos apresentados para efeito de habilitação das licitantes, mediante confronto com as condições deste Edital, serão desqualificados e não aceitos aqueles que não atenderem às exigências aqui estabelecidas;
- 6.9. Quando todas as licitantes forem declaradas inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Administração poderá fixar-lhes o prazo de **08 (oito) dias úteis** para a apresentação de novos documentos escoimados das causas que motivaram sua inabilitação ou desclassificação;

7. DAS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 7.1. As empresas consideradas microempresas (ME) e empresas de pequeno porte (EPP), conforme incisos I e II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto naquela Lei, deverão apresentar, **separadas de qualquer dos envelopes**, uma declaração de enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte, conforme modelo do **Anexo III deste Edital.**
- 7.1.1. Para fins de participação no certame, não basta o enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte para gozar do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006. É necessário cumulativamente que a MPE/EPP não incida em nenhuma das vedações legais (artigo 3°, parágrafo 4° da Lei Complementar nº 123/2006).
- 7.2. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte será exigida para efeito de assinatura de contrato.
- 7.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 7.3.1. No caso em que a microempresa e empresa de pequeno porte optar por utilizar o SICAF, ficará desobrigada de apresentar, dentro do envelope "Documentos de Habilitação", os documentos relativos à regularidade fiscal para substituir aqueles eventualmente vencidos ou desatualizados, constantes da declaração impressa do SICAF.
- 7.3.2. As microempresas e empresas de pequeno porte que não optarem por utilizar o SICAF deverão apresentar todos os documentos previstos no item 6, mesmo que os relativos à regularidade fiscal apresentem alguma restrição.
- 7.3.3. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
- 7.3.4. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem antecedente, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- 7.4. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte, que não apresentarem a declaração poderão participar normalmente do certame, porém em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.

- 7.5. Na licitação será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 7.5.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 7.6. Para efeito do disposto no item 7.5 deste Edital, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- 7.6.1. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 02 (dois) dias úteis contados da solicitação na sessão pública registrada em ata, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
- 7.6.2. Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.5.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- 7.6.3. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no subitem 7.5.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.6.4. Na hipótese da não contratação nos termos previstos no item 7.6, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
- 7.6.5. O disposto no item 7.6 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8. DA PROPOSTA DE PREÇO - ENVELOPE Nº 02

- 8.1. As propostas a serem apresentadas pela empresas participantes do ato licitatório deverão:
- a) Ser apresentada em 01(uma) via, contendo todas as informações exigidas no anexo I deste Edital, constando o preço proposto expresso em Reais (R\$), em algarismos arábicos e por extenso, devidamente assinada por quem tenha poderes de representação, sem ressalvas, emendas, rasuras ou entrelinhas;
- b) Indicar o nome empresarial da licitante, número de inscrição no CNPJ do estabelecimento da empresa que efetivamente irá realizar o objeto da licitação (o mesmo informado na habilitação), endereço completo e telefone para contato;
- c) Na composição dos preços unitários o licitante deverá apresentar discriminadamente as parcelas relativas à mão-de-obra, materiais, equipamentos e serviços;
- d) Nos preços cotados deverão estar incluídos todos os insumos que os compõem, tais como despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam na contratação do objeto;
- 8.1.1. As propostas deverão, ainda, conter:
- a) **Preço global** fixo e irreajustável pelo período de 1 ano dos serviços, em algarismos e por extenso, em moeda corrente do país.
- b) **Orçamento** constante de planilhas com indicação de preços unitários por item, apresentando: as unidades, quantidades de serviços, preços unitários de material, Equipamento e Mão-de-obra, subtotais, e total geral em moeda corrente do país.
- c) **Composição de custos unitários** dos preços unitários dos serviços tomando por base a mediana dos preços das planilhas do SINAPI constando obrigatoriamente os quantitativos de

material e mão de obra conforme item 6.1.2 do Projeto Básico. Deverá ser apresentada composição de custos a preços de mercado para os casos omissos nas planilhas do SINAPI.

- c1) Planilhas de composição analítica das taxas de B.D.I. Bonificação e Despesas Indiretas, conforme PB 03.
- c2) Planilhas de composição analítica das taxas de Encargos Sociais aplicadas, conforme PB 04.
- d) Prazo de validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data da abertura da Licitação.
- e) O prazo para execução do projeto que deverá ser executado no prazo máximo de **180 (cento e oitenta) dias corridos** contados a partir da assinatura da **Ordem de Serviço** emitida pela Diretoria de Administração da SUDAM, em comum acordo com o Cronograma Físico Financeiro e dos procedimentos executivos constante do PROJETO BÁSICO, o que ocorrerá após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União DOU.
- f) Cronograma físico-financeiro, deverá ser idêntico ao apresentado no Projeto Básico.
- g) **Declaração explicita do prazo de garantia integral dos serviços**, que deverá ser no **mínimo de 5 (cinco) anos**, na forma do artigo 618 do Novo Código Civil, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da **SUDAM**, na forma do art. 69 combinado com o art.73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- h) O prazo de garantia exigido na letra "g" começa a contar a partir da emissão do atestado de conclusão definitiva dos serviços, expedido pela **SUDAM**, em consonância com as disposições legais pertinentes.
- 8.2. Benefícios e Despesas Indiretas BDI, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelo anexo ao Edital.
- 8.2.1. Os custos relativos à administração local, mobilização e desmobilização e instalação de canteiro e acampamento, bem como quaisquer outros itens que possam ser apropriados como custo direto da obra, não poderão ser incluídos na composição do BDI, devendo ser cotados na planilha orçamentária.
- 8.2.2. Quanto aos custos indiretos incidentes sobre as parcelas relativas ao fornecimento de materiais e equipamentos, o licitante deverá apresentar um percentual reduzido de BDI, compatível com a natureza do objeto, conforme modelo anexo ao Edital.
- 8.2.3. As alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária.
- 8.2.4. Os tributos considerados de natureza direta e personalística, como o Imposto de Renda de Pessoa Jurídica IRPJ e a Contribuição Sobre o Lucro Líquido CSLL, não deverão ser incluídos no BDI, nos termos do 102, § 7°, II, da LDO 2013 e 9º, II, do Decreto 7.983, de 2013.
- 8.3. As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério do licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer as obras a serem executadas.
- 8.4. A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, e suas folhas numeradas seqüencialmente.
- 8.5. Não serão permitidas emendas, rasuras, ressalvas, adendos, alterações, acréscimos, substituições ou entrelinhas na documentação ou na proposta, exceto a promoção de diligências que a Comissão entender necessárias, bem como a autenticação de documentos pela Comissão de Licitação, destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório ou para instrução de eventuais recursos interpostos.

- 8.6. Erros no preenchimento da planilha não é motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, e desde que se comprove que este é suficiente para arcar com todos os custos da contratação.
- 8.7. As alterações de que trata este subitem serão submetidas à apreciação da Comissão, com a devida anuência de todos os licitantes.
- 8.8. As "Propostas de Preços" apresentadas em desacordo com o preço global estimado, superior ao estabelecido no item 6 do Projeto Básico, ou for manifestamente inexeqüível, serão desclassificadas, não se admitindo complementação posterior.
- 8.8.1. Serão desclassificadas, também, as propostas enquadradas em uma das hipóteses do art. 29 da IN/MPOG nº 02/2008 e alterações, conforme o subitem 9.3.2 deste Edital.
- 8.9. Não será aceita reclamação posterior relativamente às propostas, sem que tenha sido devidamente registrada em ata, salvo se prevista em lei.
- 8.10. Após a fase de habilitação, não cabe desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão.

9. DO JULGAMENTO

- 9.1. O julgamento da licitação será realizado em *duas fases*, conforme abaixo, e obedecerá ao critério de *menor preço, mediante regime de empreitada por preço unitário, com adjudicação por preço global:*
- a) **Fase de Habilitação:** compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope "Documentos de Habilitação" de cada licitante, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente Edital e por meio de consulta "on-line" da regularidade das licitantes quanto ao cadastramento e quanto à habilitação parcial no SICAF;
- a) Fase de Classificação das Propostas: compreenderá a verificação e análise de todos os elementos contidos no envelope "Proposta de Preço" das licitantes habilitadas na fase anterior, a elaboração da relação de classificação final das licitantes e o julgamento final das propostas de preço, respeitando o valor máximo apontado no item 05 do Projeto Básico.

9.2. Fase de Habilitação

- 9.2.1. Efetuados os procedimentos previstos no item 4 deste Edital, o Presidente da Comissão anunciará a abertura dos envelopes referentes aos documentos de habilitação, os quais, juntamente com os documentos relativos à comprovação da situação de microempresa e empresa de pequeno porte, que trata o item 7 deste Edital, serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.2.2. As empresas licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação; os apresentarem incompletos; em desacordo com o estabelecido neste Edital; ou com irregularidades, serão *inabilitadas*, não se admitindo complementação posterior.
- 9.2.3. As empresas que declararem a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, mediante a apresentação do documento especificado no subitem 7.1 deste edital, serão consideradas habilitadas mesmo que apresentem alguma restrição na documentação de comprovação da regularidade fiscal, que poderá ser regularizada posteriormente, conforme subitem 7.3.3 deste edital.
- 9.2.4. As regularidades do cadastramento e da habilitação parcial da licitante no SICAF serão confirmadas por meio de consulta "on-line", quando da abertura dos envelopes Documentos de Habilitação.
- 9.2.4.1. Procedidas as consultas, serão impressas as Declarações Demonstrativas da situação de cada licitante que deverão ser assinadas pelos membros da Comissão e por todos os representantes das licitantes presentes.

- 9.2.4.2. As declarações serão juntadas ao processo de licitação.
- 9.2.5. No caso da licitante ser inabilitada e comprovar, exclusivamente, mediante apresentação do formulário de Recibo de Solicitação de Serviço, conforme IN nº 02/2010 SLTI/MPOG, haver entregado a documentação à sua Unidade Cadastradora no prazo regulamentar, o Presidente da Comissão suspenderá os trabalhos e comunicará o fato ao órgão competente do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.
- 9.2.6. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise da documentação ou realização de diligências ou consultas, a Comissão decidirá sobre a habilitação de cada licitante.
- 9.2.7. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a habilitação, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.2.8. Intimadas todas as licitantes, direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a habilitação e, dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual, necessariamente, deverá ser assinada por todas elas, hipótese em que serão devolvidos os envelopes fechados com a Proposta de Preço pertencente às licitantes inabilitadas, procedendo-se, em seguida, à abertura dos envelopes Proposta de Preço das licitantes habilitadas.
- 9.2.9. Não havendo a renúncia a que se refere o subitem anterior por uma ou mais licitante, o prazo para recurso começará a fluir e a Comissão encerrará a sessão, mantendo em seu poder os envelopes "Proposta de Preço" fechados e devidamente rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.2.10. Caso julgue necessário, a Comissão poderá suspender a reunião para análise da documentação, realização de diligências ou consultas, registrando todos os procedimentos em ata.
- 9.2.11. Suspensa a reunião, todos os documentos de habilitação e os envelopes, devidamente fechados, das Propostas de Preço, ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos os seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.2.12. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes ou, ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, a Comissão fará publicar, no Diário Oficial da União DOU, sua decisão quanto à habilitação, iniciando-se a contagem do prazo recursal.
- 9.2.13. Decorrido o período recursal, sem a interposição de recursos ou apreciados os eventualmente interpostos na forma da lei, a Comissão marcará a data para abertura dos envelopes "Proposta de Preço" das licitantes habilitadas.
- 9.2.14. Os envelopes com os documentos relativos à Proposta de Preço das licitantes inabilitadas, não retirados pelos seus representantes na data marcada para sua abertura, permanecerão em poder da Comissão, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias consecutivos contados da data citada acima. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.
- 9.2.15. Após a fase de habilitação não é admitida desistência da proposta, que será considerada em todos os seus efeitos obrigacionais, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente aceito pela Administração.
- 9.2.16. Quando todas as licitantes forem inabilitadas ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar às licitantes o prazo *de 8(oito) dias úteis* para apresentação de nova documentação de habilitação ou de propostas, escoimada das causas da inabilitação ou desclassificação, permanecendo os envelopes contendo a "Proposta de Preço" em poder da Comissão.

9.3. Fase de Classificação das Propostas e Julgamento Final

- 9.3.1. Decidida a habilitação, serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" das licitantes habilitadas, os quais serão rubricados, folha por folha, pela Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.3.2. Serão desclassificadas as propostas enquadradas em uma das hipóteses do art. 29 da IN/MPOG Nº 02/2008 e suas alterações, a seguir:
- a) Contenham vícios ou ilegalidades;
- b) Não apresentem as especificações técnicas exigidas pelo Projeto Básico ou Termo de Referência;
- c) Apresentarem valores unitários e/ou global, superiores ao limite estabelecido, tendo-se como limite estabelecido o orçamento estimado no item 06 do Projeto Básico (global) e os preços unitários constantes no Anexo I. Caso algum valor unitário ultrapasse o limite estabelecido, mas mantenha o valor global inferior ao limite do orçamento estimado, a Comissão poderá aceitar a proposta, desde que sejam situações pontuais;
- d) Apresentarem preços que sejam manifestamente inexeqüíveis; e
- e) Não vierem a comprovar sua exeqüibilidade, em especial em relação ao preço e a produtividade apresentada.
- e.1) Consideram-se preços manifestamente inexeqüíveis aqueles que, comprovadamente, forem insuficientes para a cobertura dos custos decorrentes da contratação pretendida.
- e.2) A inexequibilidade dos valores referentes a itens isolados da planilha de custos, desde que não contrariem instrumentos legais, não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta.
- e.3) Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, para efeito de comprovação de sua exeqüibilidade, podendo adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:
- I Questionamentos junto à proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;
- II Verificação de acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas em dissídios coletivos de trabalho;
- III Levantamento de informações junto ao Ministério do Trabalho e Emprego, e junto ao Ministério da Previdência Social:
- IV Consultas a entidades ou conselhos de classe, sindicatos ou similares;
- V Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;
- VI Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;
- VII Pesquisa de preço com fornecedores dos insumos utilizados, tais como: atacadistas, lojas de suprimentos, supermercados e fabricantes;
- VIII Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente:
- IX Levantamento de indicadores salariais ou trabalhistas publicados por órgãos de pesquisa;
- X Estudos setoriais;
- XI Consultas às Secretarias de Fazenda Federal, Distrital, Estadual ou Municipal;
- XII Análise de soluções técnicas escolhidas e/ou condições excepcionalmente favoráveis que o proponente disponha para a prestação dos serviços; e
- XIII Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.
- e.4) Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exeqüibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

- e.5) Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exeqüibilidade da proposta.
- 9.3.3. Não se admitirá proposta que apresente preços, global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, **exceto** quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da própria licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 9.3.4. Considerar-se-ão manifestamente inexequíveis os preços que sejam inferiores a 70% do menor dos seguintes valores:
- a) Média aritmética dos valores das propostas válidas superiores a 50% do valor estimado conforme item 6 do Projeto básico Anexo I deste Edital; ou
- b) Valor orçado pela Administração.
- 9.3.5. Das licitantes classificadas na forma do subitem 9.3.4, cujo valor global da proposta for inferior a 80% (oitenta por cento) do menor valor a que se referem as alíneas "a" e "b", será exigida, para a assinatura do contrato, prestação de garantia adicional, dentre as modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei nº 8.666/93, igual a diferença entre o valor resultante do subitem anterior e o valor da correspondente proposta.
- 9.3.6. Caso a reunião seja suspensa, por decisão da Comissão, todos os documentos das Propostas de Preço ficarão em poder da Comissão, após serem rubricados por todos seus membros e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.3.7. Não sendo necessária a suspensão da reunião para análise das Propostas de Preço, ou para a realização de diligências ou consultas, a Comissão procederá à análise das mesmas e decidirá sobre a classificação final de cada licitante.
- 9.3.8. Caso estejam presentes os representantes de todas as licitantes, a Comissão poderá intimá-los direta e verbalmente da decisão sobre a classificação das Propostas de Preço, hipótese em que tudo deverá constar da ata que documentar a reunião, a qual deverá ser assinada por todos os membros da Comissão e pelos representantes das licitantes presentes.
- 9.3.8.1. Ocorrendo empate, será assegurada a preferência de contratação para as empresas que apresentaram os documentos especificados no subitem **7.1** deste edital, declarando a sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3.8.2. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à proposta classificada em primeiro lugar.
- 9.3.8.3. Ocorrendo empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada de acordo com o subitem 9.3.8.2 deste edital, poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada classificada em primeiro lugar, devendo a nova proposta de preço, acompanhada dos respectivos Orçamentos Detalhados, ser apresentada de acordo com o item 8 deste edital.
- 9.3.8.4. A apresentação da nova proposta deverá ocorrer no prazo de até 02 (dois) dias úteis, sendo a nova data de apresentação registrada em ata, ficando todas as licitantes convocadas para a abertura da nova sessão.
- 9.3.8.5. Tendo sido apresentada nova proposta, nos termos deste edital, e esta sendo considerada válida, a proposta será declarada vencedora do certame.
- 9.3.8.6. Não ocorrendo a apresentação de nova proposta válida, serão convocadas as microempresas ou empresas de pequeno porte remanescentes que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.3.8.2 deste edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, na forma dos subitens 9.3.8.1 a 9.3.8.5 deste edital.

- 9.3.8.7. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.3.8.2 deste edital, será realizado, na própria sessão, sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta, na forma dos subitens 9.3.8.1 a 9.3.8.5 deste edital.
- 9.3.8.8. Na hipótese de não apresentação de nova proposta válida pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 9.3.8.2 deste edital, será declarada vencedora da licitação a empresa que originalmente apresentou a proposta classificada em primeiro lugar.
- 9.3.8.9. O disposto no subitem 9.3.8.1 somente se aplicará quando a proposta originalmente classificada em primeiro lugar não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.3.9. No caso de empate dos preços globais entre duas ou mais propostas apresentadas por microempresas, empresas de pequeno porte ou empresas de médio e grande porte, a classificação final se fará por sorteio em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, para em sessão pública acompanhar o seu processamento, o qual deverá ser feito através da aposição em cédulas dos nomes das licitantes empatadas, sendo que ditas cédulas deverão ser colocadas em urna fechada, da qual será retirada apenas uma das cédulas, sendo esta a primeira classificada e assim retirando as cédulas sucessivamente até que se classifiquem todas as licitantes então empatadas. Será aplicado o benefício da LC nº 123/2006 quando ocorrer o empate nos termos dos itens 7.5 e 7.6 deste Edital.
- 9.3.10. Intimadas todas as licitantes direta e verbalmente, durante a própria reunião, da decisão da Comissão sobre a classificação das "Propostas de Preço" e dispondo-se elas a renunciarem ao exercício do direito de recorrerem da decisão, tal renúncia deverá constar, expressamente, da ata que documentar a reunião, a qual necessariamente deverá ser assinada por todas elas. Caso haja manifestação da intenção, por uma das licitantes, de interpor recurso, começará a fluir, desde então, o prazo recursal.
- 9.3.11. Não estando presentes à reunião os representantes de todas as licitantes, ou ainda que presentes, algum deles tenha deixado de assinar a ata que a documentou, a Comissão, após a análise da documentação ou a realização de diligências ou consultas, fará publicar, no Diário Oficial da União, sua decisão quanto à classificação final das licitantes, o que abrirá o curso do prazo recursal.
- 9.3.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a administração poderá fixar aos licitantes o prazo de oito dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas referidas neste item.
- 9.3.13. As licitantes serão classificadas em função de seus preços unitários e globais, ajustados, se for o caso, conforme o disposto no subitem 9.3.12, que serão listados em ordem crescente, sendo considerada vencedora da presente licitação a que apresentar o *menor preço global*.
- 9.3.14. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, ou baseada nas ofertas das demais licitantes.
- 9.3.15. Publicado o resultado do julgamento da licitação no Diário Oficial da União, e já decididos os recursos eventualmente interpostos ou decorrido o prazo recursal sem sua interposição, o julgamento da licitação será submetido à autoridade contratante para homologação do procedimento, adjudicação de seu objeto à licitante vencedora e decisão quanto à contratação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 Dos atos da Administração ou da Comissão, caberá:
- a) Recurso, no prazo de *05 (cinco) dias úteis*, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata nos casos de:
- a.1) Habilitação ou inabilitação da licitante;

- a.2) Julgamento das propostas;
- a.3) Anulação ou revogação da licitação;
- a.4) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- a.5) Rescisão do contrato, a que se refere o inciso I, do artigo 79, da Lei 8.666/93;
- a.6) Aplicação das sanções de advertência, suspensão temporária ou multa;
- b) Representação, no prazo de *05 (cinco) dias úteis*, da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico;
- c) Pedido de reconsideração de decisão do Ministro de Estado, na hipótese do § 4º do art.87 da Lei 8.666/93, no prazo de **10 (dez) dias úteis** da intimação do ato.
- 10.2 O recurso terá efeito suspensivo e será comunicado às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de *05 (cinco) dias úteis*.
- 10.2.1 A autoridade competente poderá, motivadamente, e presentes as razões de interesse público, atribuir eficácia suspensiva aos recursos previstos nas demais hipóteses do mencionado subitem.
- 10.3. Os recursos interpostos contra os atos praticados pela Comissão deverão ser dirigidos à autoridade superior, por intermédio do Presidente da Comissão, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de *05 (cinco) dias úteis* ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-los com as devidas informações àquela autoridade. Neste caso, a decisão deverá ser proferida dentro de *05 (cinco) dias úteis*, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- 10.4 A intimação dos atos referidos nas alíneas "a.1", "a.2", "a.3" e "a.5", da letra "a" deste item, bem como na letra "c", acima, será feita mediante publicação no Diário Oficial da União, salvo para os casos previstos nas alíneas "a.1" e "a.2", da letra "a", do mesmo subitem, se presentes os prepostos de todas as licitantes no ato em que foi adotada a decisão, quando poderá ser feito por comunicação direta aos interessados e lavrada em ata.
- 10.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 11.1 Após 10 (dez) dias úteis da assinatura do instrumento de contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da SUDAM, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro, do artigo 56, da Lei 8.666/93, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contrato, devendo ser atualizada no caso de aditamentos de prazo ou de valor.
- 11.1.1. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 Código Civil.
- 11.1.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratante deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.
- 11.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 11.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica federal, com correção monetária em favor da contratante.

- 11.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à empresa ou para compensação de prejuízo decorrente da execução do contrato, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 11.3. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, após 10 (dez) dias úteis da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a esse percentual no novo valor do contrato.
- 11.4. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:
- 11.4.1. prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 11.4.2. prejuízos causados à contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 11.4.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela contratante à contratada;
- 11.5. A contratante não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:
- 11.5.1. caso fortuito ou força maior;
- 11.5.2. alteração, sem prévia anuência da seguradora, das obrigações contratuais;
- 11.5.3. descumprimento das obrigações pela contratada decorrentes de atos ou fatos praticados pela contratante;
- 11.5.4. atos ilícitos dolosos praticados por servidores da contratante;
- 11.6. Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste item.

12. DO PREÇO

12.1. O serviço será executado pelo preço unitário e global constante da proposta de preço da licitante vencedora, no qual estarão inclusos todas as despesas necessárias à perfeita conclusão, ajustado, se for o caso, de acordo com o disposto no item 6 do Projeto Básico.

13. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento da SUDAM para o exercício de 2014 por conta da seguinte classificação: UG: 533013 Gestão 53202. Projeto/atividade 53205 041222111 2000 – Administração da Unidade – 0001 – Administração da Unidade Nacional, Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 250 – Recursos próprios.

14. DA CONTRATAÇÃO

- 14.1. As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por instrumento de contrato, conforme minuta constante do **Anexo VII** deste Edital, celebrado entre a SUDAM, doravante denominada Contratante, e a licitante vencedora, doravante denominada Contratada, que observará os termos da Lei nº 8.666/93, deste Edital e seus anexos e demais normas pertinentes.
- 14.2. A licitante vencedora terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da devida convocação, para celebrar o referido contrato, o qual faz parte integrante deste Edital, independente de transcrição, incluídos os seus anexos, e a respectiva proposta, sendo em caso de recusa injustificada, aplicadas as sanções cabíveis.
- 14.3. Se a licitante vencedora não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido, é facultado à SUDAM convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para o objeto desta

licitação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

- 14.4. A publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais aditamentos, no DOU, será providenciada e custeada pela Administração, mediante remessa à Imprensa Nacional do texto do extrato a ser publicado até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para que ocorra efetivamente no prazo de vinte dias contados da mencionada remessa.
- 14.5. Antes da assinatura do instrumento de contrato, a licitante vencedora que possuir domicílio fora do Estado do Pará deverá apresentar visto do registro no CREA/PA, em nome da licitante e do(s) profissional(is) por ela indicado(s) para a execução da obra, conforme previsto no artigo 5º da Resolução CONFEA nº 336/89.
- 14.6. Para a contratação a licitante vencedora deverá estar cadastrada no SICAF:
- 14.6.1. Caso a proponente homologada não esteja inscrita no SICAF, o seu cadastramento deverá ser feito pela Administração, sem ônus para a proponente, antes da contratação, com base no reexame da documentação apresentada para habilitação, devidamente atualizada.
- 14.7. Antes da celebração do instrumento de contrato, a Administração fará a consulta "on-line" para comprovar a regularidade do cadastramento e habilitação parcial no SICAF, devendo o resultado ser impresso e juntado ao processo.
- 14.8. A licitante vencedora se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições apresentadas durante o certame, particularmente as referentes às condições de habilitação e qualificação.
- 14.9. Antes da assinatura do contrato, a vencedora deverá apresentar comprovante que o profissional faz parte do quadro permanente, na condição de empregado, diretor ou sócio, ou ter contrato de prestação de serviços de acordo com a legislação vigente.

15. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

15.1. As obrigações da contratada adjudicatária são as constantes no item 15 do Projeto básico, como se aqui transcritas estivessem, não sendo permitida a transferência a terceiros das obrigações decorrentes desta licitação.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1. Além das estabelecidas no item 14 do Projeto básico, como se aqui transcritas estivessem, constituirão ainda obrigações da Contratante:
- 16.1.1. Indicar um fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- 16.1.2 Fornecer atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

17. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

- 17.1. Durante o período de execução dos serviços objeto do contrato, ele será acompanhado, inspecionado e controlado por servidor da SUDAM que tenha preferencialmente as competências exigidas pelo CREA/PA e devidamente designado pela Diretoria de Administração da SUDAM, representando, portanto, a CONTRATANTE na missão acima referida.
- 17.2. O representante da contratante anotará em registro oficial "Livro de Ordem" antigo Diário de Obras, todas as ocorrências relacionadas com os serviços em desenvolvimento no que tange ao objeto do contrato, podendo recusar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com este edital e seus anexos.
- 17.2.1. O uso de correio eletrônico e-mail poderá ser usado em suplemento ao registro no Livro de Ordem.

- 17.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.
- 17.4. A CONTRATADA deverá manter preposto Engenheiro Civil, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário, que somente poderá ser substituído mediante solicitação formal à FISCALIZAÇÃO.
- 17.5. A Fiscalização terá como incumbência elaborar em conjunto com a empresa, o Boletim de Medição dos Serviços Executados, controlando, assinando e encaminhado para o gestor hierárquico para a devida aprovação e pagamento.
- 17.6. A ação de fiscalização por parte da SUDAM não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 17.7. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 17.8. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa correspondência com os itens constantes da proposta de preços apresentada pela Contratada e, se for o caso, sua modificação expressa, e previamente aprovada pela Contratante.
- 17.9. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.
- 17.10. A Contratante somente efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.
- 17.11. Cabe ainda à Fiscalização exercer as demais atribuições fixadas neste edital e seus anexos.

18. PRAZO PARA EXECUÇÃO E PAGAMENTO

- 18.1. A obra deverá ser executada no prazo máximo de 300 (trezentos) dias corridos contados a partir da assinatura da **Ordem de Serviço** emitida pela Diretoria de Administração da SUDAM, em comum acordo com o Cronograma Físico Financeiro e dos procedimentos executivos constante deste PROJETO BÁSICO, o que ocorrerá após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União DOU.
- 18.1.1. No ato da assinatura da ordem de serviço a empresa vencedora deverá apresentar o Diagrama PERT/CPM com o caminho crítico assinalado ou gráfico similar para efeito de FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços nos prazos determinados.
- 18.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados além de fora dos horários de expediente normal da autarquia, deverá ser previamente comunicado à FISCALIZAÇÃO que emitirá o documento hábil para permitir o acesso às dependências da autarquia, ficando restrito ao local onde será o serviço.
- a) A conclusão da obra ou de fases da obra antes dos prazos previstos não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados na proposta encaminhada pela empresa no ato licitatório.

- b) O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra a ser emitido por Comissão designada pela Diretoria de Administração da SUDAM.
- 18.3. A forma de pagamento será feita em 03 (três) parcelas, sendo que a primeira ocorrerá após a execução de 50% dos serviços e obras em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e respectiva Ordem de Serviço e aprovação do Boletim de Medição emitido pela FISCALIZAÇÃO.
- 18.3.1. O Segundo pagamento ocorrerá após a execução de 75% dos serviços e obras e será efetivado com a aferição e aprovação do segundo Boletim de Medição emitido pela FISCALIZAÇÃO no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 18.3.2. O Terceiro pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e demais itens exigidos no PROJETO BÁSICO, e aprovação do Boletim de Medição respectivo, emitido pela FISCALIZAÇÃO cujo valor será de 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 18.3.3. Qualquer alteração nos prazos de pagamento descritos anteriormente deverá ser precedida de solicitação formal de adiantamento do cronograma físico-financeiro acompanhada da respectiva justificativa técnica para aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- 18.4. Para a efetivação do recebimento de qualquer Fatura, a CONTRATADA deverá atender os seguintes pré-requisitos:
- a) Apresentar prova de Regularidade relativa à Seguridade Social- Certidão Negativa de Débito-CND, emitida pelo Instituto da Nacional da Previdência Social INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou documento equivalente.
- b) Apresentar prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF-Caixa Econômica Federal ou documento equivalente.
- c) Apresentar prova de regularidade dos Tributos Federais por meio de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) Apresentar nota fiscal e ou fatura discriminativa dos serviços executados, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO ou Gestor do Contrato.
- e) CEI da obra ou dos serviços obtida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- f) CND da obra ou dos serviços obtida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- g) GFIP relativa aos empregados da obra.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação da Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 18.5. Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2014:
- 18.5.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em

decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária, compatibilizando com os preços correntes no mercado local;

- 18.6. Na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório estabelecerá que os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global serão os próprios valores orçados presentes nas respectivas planilhas TCU ACÓRDÃO 3.977/2009 2ª CÂMARA.
- 18.7. Qualquer fatura apresentada pela contratada deverá estar em comum acordo com o Cronograma Físico Financeiro, apresentado no ato licitatório.
- 18.8. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, através de ordem bancária, depois de atestada a execução do serviço na nota fiscal pelo gestor designado pela contratante.
- 18.8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

I=<u>(TX/100)</u> 365

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

- 18.8.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 18.8.3. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 18.8.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.
- 18.8.5. No caso da contratada ainda permanecer como optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

19. DO RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATADO

- 19.1. Executado o contrato, o objeto será recebido.
- a) **Provisoriament**e pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado relatando eventuais pendências verificadas, termo esse enviado à CONTRATADA em até **15 (quinze) dias** corridos contados da comunicação escrita do contratado, caso houver.
- **b) Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria

que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei:

- 19.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.
- 19.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 19.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas pela fiscalização da contratante.

20 - DAS SANÇÕES

- 20.1. Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes Sanções, além de outras previstas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, garantidas a prévia defesa e o contraditório.
- a) Advertência
- b) Multa de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, na prestação do serviço limitado a 10%. Passados 30 dias corridos e não sanada a inadimplência, dar-se-á início à rescisão contratual.
- c) Multa Administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor total da nota de empenho.
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.
- f) A multa prevista nas letras "b" e "c" não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.
- g) As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, caso a garantia prestada pela contratada já tiver sido utilizada.
- h) Se a Multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.
- i) Conforme Art. 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:
- i.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- i.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- j) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

21. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 21.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 21.2. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originalmente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da Contratada, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes no SINAPI ou SICRO.

22. DA VIGÊNCIA

- 22.1. O Contrato deverá ter Vigência de 405 (quatrocentos e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, assim distribuídos:
- 22.1.1. Execução das obras 300 dias corridos, sendo:
- 22.1.2. Entrega provisória 15 dias corridos
- 22.1.3. Entrega definitiva -- 90 dias corridos.

23. DA RESCISÃO DO CONTRATO

- 23.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- **23.2.** Serão reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

24. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 24.1. A Contratada deverá levar em conta tanto na aquisição como execução dos serviços um programa de uso sustentável dos materiais, bem como seu descarte, privilegiando o uso de materiais que não agridam o meio ambiente, madeira certificada e etc. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- I Usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II Adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;
- IV Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis que a FISCALIZAÇÃO determinar, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006:
- VII Respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

25. DA VEDAÇÃO DE SUBCONTRATAÇÃO

25.1. É vedada a subcontratação parcial e total do objeto desta licitação.

26. DO REAJUSTE

26.1. O reajuste ocorrerá na forma constante no item 20 do Projeto básico, anexo do edital, como se aqui transcritas estivessem.

27. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 27.1. As propostas poderão conter outros dados e informações que a critério da licitante, sirvam para melhor documentar e esclarecer as obras a serem executadas.
- 27.2. A Proposta deverá ser assinada e carimbada na última folha e rubricada nas demais, pelo representante legal da licitante, e suas folhas numeradas seqüencialmente.
- 27.3. Não serão permitidos quaisquer adendos, acréscimos ou retificações aos "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço" ou quaisquer outros, após a entrega dos envelopes contendo os mesmos.
- 27.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente Projeto Básico.
- 27.5. Na contagem dos prazos estabelecidos em dias corridos neste Projeto Básico, exclui-se o dia do início e inclui-se o do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal na SUDAM.
- 27.6. Independentemente de declaração expressa, a simples participação na presente licitação implica em submissão a todas as condições estipuladas neste Edital, sem prejuízo da estrita observância das normas contidas na Lei nº 8.666/93.
- 27.6.1. No orçamento apresentado já estão considerados os ajustes, arremates e adaptações às antigas estruturas. Entende-se por ajustes, arremates e adaptações pedaços de tubo, acabamento de furos, corte de pontas de pregos e parafusos, calçada acessível etc.
- 27.7. A autoridade CONTRATANTE poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do artigo 49, da Lei nº 8.666/93.
- 27.8. No caso de alteração do Projeto Básico (Anexo I) no curso do prazo estabelecido para o recebimento dos "Documentos de Habilitação" e "Proposta de Preço", este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.
- 27.9. Na hipótese de não haver expediente normal no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecidos.
- 27.10. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto desta licitação, será comprovada por meio da CAT e respectivo atestado ambos registrados no CREA/PA, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;
- 27.11. A comprovação de que integra o quadro permanente da contratada será feita mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:
- a) Sócio: contrato social e sua última alteração;
- b) Diretor: estatuto social e ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

- c) Empregado permanente da empresa: contrato de trabalho por tempo indeterminado ou qualquer documento comprobatório de vínculo empregatício previsto na legislação de regência da matéria;
- d) Responsável técnico: certidão de registro de pessoa jurídica no CREA.
- 27.12. Quaisquer dúvidas porventura existentes sobre o disposto no presente Edital, deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação da SUDAM, localizada no Bloco C 4º andar, Coordenação de Licitações e Contratos, Tv. Antonio Baena, 1113 Edifício da SUDAM, até três dias úteis anteriores à data de abertura da licitação, as quais serão consolidadas e respondidas, igualmente por escrito, após esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada a todos os interessados.
- 27.13. Demais informações poderão ser obtidas pelo telefone (91) 4008-5611/4008-5701, pelo fax (91) 4008-5666, pelo e-mail djair.alves@sudam.gov.br ou no edifício da SUDAM, no endereço acima.
- 27.14. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente Edital, será competente o Foro da Justiça Federal em Belém, Seção Judiciária do Estado do Pará.
- 27.15. Cópia do Edital e seus anexos item 22 do PB serão fornecidos, gratuitamente, nos endereços eletrônicos: www.comprasnet.gov.br e www.sudam.gov.br, ou em versão digital, a ser gravada em Pen-Drive, de segunda a sexta-feira, no horário das 08h30min às 11h00min e das 14h30min às 17h00min horas, no endereco indicado no subitem 27.13.
- 27.16. A CONTRATADA deve estar ciente da jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça conforme a seguir: "Dispositivos do ordenamento jurídico, ainda que não previstos no Projeto Básico o Projeto Básico não tem como reproduzir todas as normas positivas vigentes devem ser observados pela Administração e pelo particular, os quais se aplicam à licitação indubitavelmente. (STJ, RESP nº 138.745/RS, Dj de 25/06/2001.)
- 27.17. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Permanente de Licitação, à luz da legislação aplicável, observado o interesse público.
- 27.18. Fazem parte integrante deste Edital:

ANEXO I - PROJETO BÁSICO

PB 01 - PLACAS E SEGURANÇA

PB 02 – CADERNO DE DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA

PB 03 - BDI

PB 04 - ENCARGOS SOCIAIS

PB 05 - CRONOGRAMA GERAL DA REFORMA DO SAMS E CGP

PB 06 - SERVIÇOS SIGNIFICATIVOS - REV4

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA

ANEXO III - MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU

EMPRESA DE PEQUENO PORTE

ANEXO IV - MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

ANEXO VI - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO

Belém, 01 de outubro de 2014.

Djair Bandeira AlvesPresidente da CPL

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA

Empresa	inscrita no CNPJ nº									
	termédio de seu representante legal, o(a) Sr(a)									
	portador (a) da Carteira de Identidade									
	e do CPF nº , apresenta a									
	cução dos serviços de Revitalização e Reforma do Serviço de									
	e da Coordenação de Gestão de Pessoas – CGP – Bloco "F" da									
· · · · · · · · · · · · · · · · · · ·	dos serviços estabelecidas no PROJETO BÁSICO, nos									
seguintes termos:										
PREÇO GLOBAL POR EXTENSO:										
~										
PRAZO PARA A EXECUÇÃO DA O	BRA: () dias.									
• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •	• • • • • • • • • • • • • • • • • • • •									
Validade da Pronosta:										
vandado da Froposta										
(data)										
/assinatura do roprosontanto logal										
(assinatura do representante legal	9									

OBS: Este ANEXO deverá ser inserido no envelope nº 2. Atentar para o prazo máximo de execução da obra conforme subitem 18.1 do Edital. Atentar para o valor máximo conforme item 5 do projeto básico.

ANEXO III

MODELO DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

	Empresa
(MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006; EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.
	Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
	(data)
	(representante legal)

OBS: Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes nº 1 e 2, (fora deles) pelas empresas que pretenderem se beneficiar, nesta licitação, do regime diferenciado e favorecido previsto Lei Complementar nº 123/2006.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

(assinatura do representante lega	al)
(data)	
inexistem fatos impeditivos para s estar ciente da obrigatoriedade posterior.	tivas cabíveis e sob as penas da lei, que até a presente data sua habilitação no presente processo licitatório. Declara ainda de comunicar a ocorrência de qualquer evento impeditivo
do CPF nº	, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr (a)e, portador (a) da Carteira de Identidade nºeee.
Empresa	

OBS: Este formulário deverá ser inserido no envelope nº 1.

ANEXO V MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

(Identificação da Licitação)

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante ou do Consórcio) doravante denominado (Licitante/Consórcio), para fins do disposto no item (completar) do Edital (completar com identificação do edital), declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente (pelo Licitante/Consórcio), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar da (identificação da licitação) não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação), por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato da (identificação da licitação) antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de (órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e
- (f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

-			, pu.			, €	em _	de .				d	le		
(rep	resentante	legal	do li	citante/	cons	órcio,	no á	âmbito	da l	icitação,	com	identific	_ ação	comple	eta)
000		.,.		,					^						

OBS: Este formulário deverá ser inserido no envelope nº 1.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR

Ref.: TOMADA DE PREÇOS Nº 01/2014

Empresa, inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, DECLARA , para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().
(data)
(assinatura do representante legal)
Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.
OBS: Este formulário deverá ser inserido no envelope nº 1.

ANEXO VII

CONTRATO SUDAM Nº/2014.

A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM. Autarquia Federal criada pela Lei Complementar nº 124, de 3 de janeiro de 2007, regulamentada pelo Decreto nº 6.218, de 04 de outubro de 2007, sediada na Tv. Antonio Baena, 1113, na cidade de Belém, Bairro do Marco, Estado do Pará, inscrita no CNPJ sob o nº 09.203.665/0001-77, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE, neste ato representada por sua Diretora de Administração MERYAN GOMES FLEXA, brasileira, matrícula SIAPE nº 1011210, CPF/MF nº 080.634.432-68, nomeada para o exercício do cargo de Diretora de Administração desta Superintendência por meio do Decreto Presidencial s/nº, de 20 de agosto de 2013, publicado no DOU de 21/08/2013, Seção 2, e portarias/SUDAM nº 89 e 90, ambas de 04/09/2013, publicado no DOU, SEÇÃO 2, pág. 37, de 05/09/2013, domiciliada à Tv. Antonio Baena, 1113, Bloco "C" "C". - 7º andar, Bairro Marco, e de outro lado a empresa inscrita no CNPJ/MF sob o nº Inscrição Estadual nº com sede na Rua doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por seu portador do CPF/MF nº e da Carteira de Identidade nº, domiciliado à Rua, resolvem firmar o presente Contrato com sujeição à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, às normas e condições estabelecidas no Edital de Tomada de Preços nº 01/2014 e seus anexos, bem como pelas cláusulas e condições a seguir pactuadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA APROVAÇÃO E DA LICITAÇÃO

- 1.1. O presente Contrato decorre da autorização da Diretoria-Colegiada da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia, exarada no processo respectivo.
- 1.2. A contratação para a execução do serviço objeto deste Contrato foi precedida de licitação na modalidade Tomada de Preços nº 01/2014, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Este instrumento de Contrato guarda inteira conformidade com os termos do Edital de Tomada de Preços nº 01/2014 e seus anexos, da proposta da contratada que compõem às folhas do processo nº 59004/00277/2014-59, os quais são deste parte integrante e inseparável, como se aqui estivessem integralmente transcritos, estando a empresa vinculada aos mesmos.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto da presente licitação a Contratação de Empresa de Construção Civil ou de Engenharia para proceder a execução dos serviços de **REVITALIZAÇÃO E REFORMA DO SERVIÇO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA E SOCIAL - SAMS E DA COORDENAÇÃO DE GESTÃO DE PESSOAS – CGP – BLOCO "F"**, pertencente à SUDAM, no Município de Belém, Estado do Pará, conforme as Especificações Técnicas, constantes dos Anexos do Edital da Tomada de Preços nº 01/2014.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. A obra deverá ser executada no prazo máximo de 300 (trezentos) dias corridos contados a partir da assinatura da **Ordem de Serviço** emitida pela Diretoria de Administração da SUDAM, em comum acordo com o Cronograma Físico Financeiro e dos procedimentos executivos

constante deste PROJETO BÁSICO, o que ocorrerá após a publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União – DOU.

- 4.1.1. No ato da assinatura da ordem de serviço a empresa vencedora deverá apresentar o Diagrama PERT/CPM com o caminho crítico assinalado ou gráfico similar para efeito de FISCALIZAÇÃO da execução dos serviços nos prazos determinados.
- 4.2. Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados além de fora dos horários de expediente normal da autarquia, deverá ser previamente comunicado à FISCALIZAÇÃO que emitirá o documento hábil para permitir o acesso às dependências da autarquia, ficando restrito ao local onde será o serviço.
- a) A conclusão da obra ou de fases da obra antes dos prazos previstos não implicará nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem, ainda, "horas-extras" ou "adicionais noturnos", uma vez que a licitante vencedora se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados na proposta encaminhada pela empresa no ato licitatório.
- b) O prazo de garantia da obra não poderá ser inferior a 05 (cinco) anos, contado do **Termo de Recebimento Definitivo** da obra a ser emitido por Comissão designada pela Diretoria de Administração da SUDAM.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO E GARANTIA DO CONTRATO

- 5.1. Executado o contrato, o objeto será recebido.
- a) **Provisoriament**e pelo responsável por seu acompanhamento e FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado relatando eventuais pendências verificadas, termo esse enviado à CONTRATADA em até **15 (quinze) dias** corridos contados da comunicação escrita do contratado, caso houver;
- b) **Definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;
- 5.2. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a licitante da responsabilidade civil pela solidez e segurança dos serviços, dentro das limitações estatuídas, quer pelo contrato, quer por legislação pertinente.
- 5.3. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Termo de Recebimento Provisório.
- 5.4. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado desde que tenham sido devidamente atendidas todas as exigências da fiscalização quanto às pendências observadas, e somente depois de solucionadas todas as reclamações porventura feitas pela fiscalização da contratante.
- 5.5 **O** prazo de garantia integral dos serviços deverá ser no mínimo de 5 (cinco) anos, na forma do artigo 618 do Novo Código Civil, durante o qual a licitante se compromete em solucionar os problemas decorrentes de falhas ou inadequações do serviço, num prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contados a partir da comunicação formal da **SUDAM**, na forma do art. 69 combinado com o art.73, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

5.6 O prazo de garantia exigido no subitem 5.5 começa a contar a partir da emissão do atestado de conclusão definitiva dos serviços, expedido pela **SUDAM**, em consonância com as disposições legais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. A despesa decorrente do objeto desta licitação correrá à conta do orçamento da SUDAM para o exercício de 2014 por conta da seguinte classificação: UG: 533013 Gestão 53202. Projeto/atividade 53205 041222111 2000 – Administração da Unidade – 0001 – Administração da Unidade Nacional, Natureza de Despesa: 33.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica; Fonte: 250 – Recursos próprios.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PREÇO

- 7.1. O valor da contratação é de R\$..... (......).
- 7.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxas de administração, fretes, seguro e outras necessárias ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

8.1. O reajuste ocorrerá na forma constante no item 20 do Projeto básico, anexo do edital, como se aqui transcritas estivessem.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

- 9.3. A contratante realizará o pagamento em 03 (três) parcelas, sendo que a primeira ocorrerá após a execução de 50% dos serviços e obras em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado e respectiva Ordem de Serviço e aprovação do Boletim de Medição emitido pela FISCALIZAÇÃO.
- 9.3.1. O Segundo pagamento ocorrerá após a execução de 75% dos serviços e obras e será efetivado com a aferição e aprovação do segundo Boletim de Medição emitido pela FISCALIZAÇÃO no valor de 25% do valor do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 9.3.2. O Terceiro pagamento será efetuado após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo das obras e demais itens exigidos no PROJETO BÁSICO, e aprovação do Boletim de Medição respectivo, emitido pela FISCALIZAÇÃO cujo valor será de 25% do valor do contrato, em conformidade com o cronograma físico-financeiro aprovado.
- 9.3.3. Qualquer alteração nos prazos de pagamento descritos anteriormente deverá ser precedida de solicitação formal de adiantamento do cronograma físico-financeiro acompanhada da respectiva justificativa técnica para aprovação formal da FISCALIZAÇÃO.
- 9.4. Para a efetivação do recebimento de qualquer Fatura, a CONTRATADA deverá atender os seguintes pré-requisitos:
- a) Apresentar prova de Regularidade relativa à Seguridade Social- Certidão Negativa de Débito- CND, emitida pelo Instituto da Nacional da Previdência Social INSS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhista ou documento equivalente.
- b) Apresentar prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço; CRF-Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pela CEF-Caixa Econômica Federal ou documento equivalente.

- c) Apresentar prova de regularidade dos Tributos Federais por meio de Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal, e Certidão Negativa da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.
- d) Apresentar nota fiscal e ou fatura discriminativa dos serviços executados, devidamente atestado pela FISCALIZAÇÃO ou Gestor do Contrato.
- e) CEI da obra ou dos serviços obtida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- f) CND da obra ou dos serviços obtida em conformidade com a Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009.
- g) GFIP relativa aos empregados da obra.
- h) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do Trabalho, apresentação de Certidão Negativa, nos termos do título VII-A da Consolidação da Leis Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.
- i) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 9.5. Diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária de 2012 de acordo com a Lei nº 12.465 de 12 de agosto de 2011:
- 9.5.1. A diferença percentual entre o valor global do contrato e o obtido a partir dos custos unitários do sistema de referência utilizado não poderá ser reduzida, em favor do contratado, em decorrência de aditamentos que modifiquem a planilha orçamentária;
- 9.6. Na contratação de obra ou serviço de engenharia, o instrumento convocatório estabelecerá que os critérios de aceitabilidade dos preços unitários e global serão os próprios valores orçados presentes nas respectivas planilhas TCU ACÓRDÃO 3.977/2009 2ª CÂMARA.
- 9.7. Qualquer fatura apresentada pela contratada deverá estar em comum acordo com o Cronograma Físico Financeiro, apresentado no ato licitatório.
- 9.8. O pagamento será realizado em até 10 (dez) dias úteis, através de ordem bancária, depois de atestada a execução do serviço na nota fiscal pelo gestor designado pela contratante.
- 9.8.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes formulas:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

- VP = Valor da parcela em atraso.
- 9.8.2. No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal/Fatura, serão os mesmos restituídos à CONTRATADA para as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 9.8.3. Qualquer erro ou omissão havidos na documentação fiscal ou na fatura será objeto de correção pela contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente regularizado.
- 9.8.4. Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas normas expedidas pelos Órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.
- 9.8.5. No caso da contratada ainda permanecer como optante pelo SIMPLES, deverá anexar à nota fiscal/fatura documento que comprove esta opção, situação em que não incidirá a retenção tratada no item abaixo.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Durante o período de execução dos serviços objeto do contrato, ele será acompanhado, inspecionado e controlado por servidor da SUDAM que tenha preferencialmente as competências exigidas pelo CREA/PA e devidamente designado pela Diretoria de Administração da SUDAM, representando, portanto, a CONTRATANTE na missão acima referida.
- 10.2. O representante da contratante anotará em registro oficial "Livro de Ordem" antigo Diário de Obras, todas as ocorrências relacionadas com os serviços em desenvolvimento no que tange ao objeto do contrato, podendo recusar no todo ou em parte os serviços executados em desacordo com este edital e seus anexos.
- 10.2.1. O uso de correio eletrônico e-mail poderá ser usado em suplemento ao registro no Livro de Ordem.
- 10.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da Contratante deverão ser solicitadas aos seus superiores hierárquicos em tempo hábil, para adoção de medidas convenientes.
- 10.4. A CONTRATADA deverá manter preposto Engenheiro Civil, desde que aceito pela Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário, que somente poderá ser substituído mediante solicitação formal à FISCALIZAÇÃO.
- 10.5. A Fiscalização terá como incumbência elaborar em conjunto com a empresa, o Boletim de Medição dos Serviços Executados, controlando, assinando e encaminhado para o gestor hierárquico para a devida aprovação e pagamento.
- 10.6. A ação de fiscalização por parte da SUDAM não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.
- 10.7. A fiscalização será exercida no interesse da Contratante e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 10.8. Somente poderão ser considerados para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e aprovados pela Fiscalização, respeitada a rigorosa

correspondência com os itens constantes da proposta de preços apresentada pela Contratada e, se for o caso, sua modificação expressa, e previamente aprovada pela Contratante.

- 10.9. A discriminação e quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente as planilhas de orçamento anexas ao contrato, inclusive critérios de medição e pagamento.
- 10.10. A Contratante somente efetuará os pagamentos das faturas emitidas pela Contratada com base nas medições de serviços aprovadas pela Fiscalização, obedecidas as condições estabelecidas no contrato.
- 10.11. Cabe ainda à Fiscalização exercer as demais atribuições fixadas neste edital e seus anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. As obrigações da contratada adjudicatária são as constantes no item 15 do Projeto básico, anexo do edital, como se aqui transcritas estivessem, não sendo permitida a transferência a terceiros das obrigações decorrentes desta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 12.1. Além das estabelecidas no item 14 do Projeto básico, como se aqui transcritas estivessem, constituirão ainda obrigações da Contratante:
- 12.1.1. Indicar um fiscal ou comissão responsável pelo acompanhamento, procedendo ao registro das ocorrências e adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento, tendo por parâmetro os resultados previstos no contrato;
- 12.1.2 Fornecer atestados de Capacidade Técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

13.1. Pelo descumprimento, total ou parcial, das obrigações assumidas, a Administração poderá aplicar à licitante vencedora as seguintes Sanções, além de outras previstas no Capítulo IV da Lei Nº 8.666/93, garantidas a prévia defesa e o contraditório.

a) Advertência

- b) Multa de 0,34% (trinta e quatro centésimos por cento) sobre o valor total da nota de empenho, por dia de atraso, na prestação do serviço limitado a 10%. Passados 30 dias corridos e não sanada a inadimplência, dar-se-á início à rescisão contratual.
- c) Multa Administrativa, graduável conforme a gravidade da infração, não excedendo, em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento), sobre o valor total da nota de empenho.
- d) Suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo de sanção aplicada com base na letra anterior.
- f) A multa prevista nas letras "b" e "c" não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a contratada da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas, sem prejuízos das demais penalidades previstas na Lei Nº 8.666/93 e suas alterações.

- g) As multas, aplicadas após regular processo administrativo, serão descontadas dos pagamentos devidos pela Contratante, caso a garantia prestada pela contratada já tiver sido utilizada.
- h) Se a Multa for de valor superior aos pagamentos eventualmente devidos pela Autarquia, a Contratada responderá pela sua diferença, podendo a mesma, quando for o caso, ser cobrada judicialmente.
- i) Conforme Art. 88 da Lei nº 8.666/93, as sanções previstas nos incisos III e IV do artigo 87 da referida lei, poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos por esta lei:
- i.1) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- i.2) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- i.3) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- j) As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF sem prejuízo das multas previstas neste instrumento e demais cominações legais.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – DA VIGÊNCIA

- 14.1. O Contrato deverá ter Vigência de 405 (quatrocentos e cinco) dias corridos contados a partir da assinatura da respectiva ORDEM DE SERVIÇO, a qual ocorrerá após a publicação do extrato do contrato no DOU, assim distribuídos:
- 14.1.1- Execução das obras 300 dias corridos, sendo:
- 14.1.2- Entrega provisória 15 dias corridos
- 14.1.3- Entrega definitiva 90 dias corridos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- 15.1. A contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do serviço, dentro do limite admitido no § 1º do art. 65 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- 15.2. Em caso de aditamento contratual que incorra em modificação da planilha orçamentária originalmente apresentada pela licitante, os novos valores não poderão acarretar redução, em favor da Contratada, da diferença percentual original entre os custos unitários dos insumos e serviços cotados em sua proposta e aqueles constantes no SINAPI ou SICRO.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, mediante motivação formal nos autos respectivos, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos dos artigos 77 a 80, da Lei nº 8.666/93.
- 16.2. Serão reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

17.1. Após 10 (dez) dias úteis da assinatura deste contrato será exigida da licitante vencedora prestação de garantia para cumprimento deste, em favor da SUDAM, correspondente a 5% (cinco por cento) do seu valor global, numa das modalidades previstas no parágrafo primeiro,

do artigo 56, da Lei 8.666/93, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contrato, devendo ser atualizada no caso de aditamentos de prazo ou de valor.

- 17.1.1. A garantia apresentada na modalidade fiança bancária só será aceita pela Administração se o banco expressamente renunciar ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002 Código Civil.
- 17.1.2. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução, a Contratada deverá apresentar prorrogação do prazo de validade da garantia.
- 17.1.3. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 17.1.4. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, a título de garantia, a serem depositados junto à Caixa Econômica federal, com correção monetária em favor da contratante.
- 17.2. Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente, pela Contratante, em pagamento de multa que tenha sido aplicada à empresa ou para compensação de prejuízo decorrente da execução deste contrato, a Contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 17.3. No caso de alteração contratual com acréscimo do valor original, a Contratada deverá apresentar, após 10 (dez) dias úteis da celebração do termo aditivo, garantia complementar correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do acréscimo, ou substituir a garantia original por outra correspondente a esse percentual no novo valor do contrato.
- 17.4. Após o cumprimento fiel e integral do contrato e o recebimento definitivo do objeto, a garantia prestada será liberada pela Contratante à Contratada, conforme dispõe a IN/MPOG nº 02/2008 e alterações posteriores, e a Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

18.1. O contratado obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA – DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 19.1. A Contratada deverá levar em conta tanto na aquisição como execução dos serviços um programa de uso sustentável dos materiais, bem como seu descarte, privilegiando o uso de materiais que não agridam o meio ambiente, madeira certificada e etc. A empresa contratada deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber:
- I usar produtos de limpeza e conservação de superfícies e objetos inanimados que obedeçam às classificações e especificações determinadas pela ANVISA;
- II adotar medidas para evitar o desperdício de água tratada, conforme instituído no Decreto nº 48.138, de 8 de outubro de 2003;
- III Observar a Resolução CONAMA nº 20, de 7 de dezembro de 1994, quanto aos equipamentos de limpeza que gerem ruído no seu funcionamento;

- IV fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços;
- V realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- VI realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados na fonte geradora, e a sua destinação às associações e cooperativas dos catadores de materiais recicláveis que a FISCALIZAÇÃO determinar, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- VII respeitar as Normas Brasileiras NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS VEDAÇÕES

- 20.1. É expressamente proibida, durante a execução dos serviços, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da contratante pela contratada.
- 20.2. É vedada a subcontratação parcial e total do objeto deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 Os casos omissos serão analisados e resolvidos pela Diretorial de Administração da SUDAM, levando-se em conta critérios objetivos e de acordo com o que prescreve a Lei nº 8.666/93 e demais legislações que regem a matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

22.1. O presente Contrato será publicado no D.O.U., até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, na forma do art. 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, correndo a respectiva despesa por conta da CONTRATANTE.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA- DO FORO

23.1 Fica eleito o foro da Justiça Federal Seção Judiciária da cidade de Belém-PA, como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem ajustadas e acordadas, as partes assinam o presente termo em três vias de igual teor e forma para um só efeito legal.

	Belém,	de	de 2014.
		p/ CO	NTRATANTE
	_	p/ CC	NTRATADA
TESTEMUNHAS:			
CPF n°		_	CPF nº